



70 ANOS
TEMPOSTRANSVERSOS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS
ESCOLA DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO



Doc 022 723/2018-19

Recife, 07 de novembro de 2018

MEMO. nº. 336/2018-CTG-EEP/UFPE

Da: Diretoria do Centro de Tecnologia e Geociências

Para: Prof^a. Ana Cristina Baptistella de Oliveira
Coordenadora de Concursos Docentes-CCD/PROGEPE/UFPE

Assunto: Resultado de avaliação de recursos

O Conselho Departamental, em sua 9^a Reunião Ordinária, homologou por unanimidade o resultado da avaliação dos recursos impetrados pelos candidatos ao Concurso Público para Professor Assistente, a seguir, do Departamento de Engenharia Elétrica, Área: Eletrotécnica Geral, com o seguinte resultado aprovado *ad referendum* do Pleno do Departamento:

- Mantida a decisão de indeferimento dos requerimentos de inscrição da candidata **Eloíse dos Passos Rodrigues**; e dos candidatos: **José Filho da Costa Castro** e **Moisés Araújo Oliveira**, sendo, portanto, os recursos **RECUSADOS**, conforme documentação anexa.

Atenciosamente,


José Araújo dos Santos Júnior
Vice-Diretor
SIAPE: 1524611
Centro de Tecnologia e Geociências
Escola de Engenharia de Pernambuco
UFPE



Processo: Nº 23076.: 0327272018-107
UFPE Fl: Rb:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS-ESCOLA DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

PARECER

Aos cinco dias do mês de novembro do ano em curso, conforme indicação da chefia do DEE, eu Fabrício Bradaschia, docente lotado neste Departamento, realizei análise do recurso interposto pelo candidato MOISÉS ARAUJO OLIVEIRA, onde se pede que seja reconsiderada a recusa de sua inscrição no concurso de provas e títulos para professor de magistério superior, Classe Assistente - Área de Eletrotécnica Geral, Edital 45/2018.

RELATÓRIO: O candidato apresentou à Diretoria do Centro de Tecnologia e Geociências pedido de recurso no formato estabelecido no edital do concurso e pela PROGEPE, devidamente instrumentado através de formulário específico - preenchido, firmado e datado - dentro do prazo corrente. A inscrição fora indeferida por apresentar currículo Lattes ao invés de currículo Vitae, exigido no item 2.8, alínea "f", e por conseguinte, itens 2.8.1.a e 2.15.7, alínea "a". O argumento apresentado pelo candidato é transcrito como segue:

<<Início da Transcrição>>

"Prezada Diretoria do Centro de Tecnologia e Geociências, Apresento este recurso devido à inscrição indeferida em função do envio do currículo lattes ao invés do curriculum vitae excluído no item 2.8 alínea "f" - itens 2.8, alínea "f", 2.8.1.a e 2.15.7 alínea "a". Num primeiro momento, julguei que o modelo do currículo lattes seria adequado para a padronização das informações que comprovassem as experiências tanto acadêmicas quanto profissionais exigidas pelo edital de abertura nº 45 de 2018. Dado que não estava de acordo com um modelo de currículo vitae onde pudesse apresentar a organização e padronização devido à validação com os documentos comprobatórios necessários. Para atendimento restrito ao edital segue em anexo um outro currículo vitae com as informações presentes do próprio currículo lattes. Ante ao exposto faz-se necessário que o deferimento da minha inscrição seja concedido uma vez que os argumentos supracitados devem atender às exigências do edital "

<<Fim da Transcrição>>

FUNDAMENTAÇÃO:

No dia 11 de outubro de 2018, a inscrição da candidata foi analisada pelos Professores Luiz Henrique Alves de Medeiros, Gustavo Medeiros de Souza Azevedo e Leonardo Rodrigues Limongi, assistidos pelo servidor Bruno de Souza Jeronimo, de ordem da Chefia do DEE, tendo os mesmos concluído que Moisés Araújo Oliveira apresentou currículo Lattes ao invés de currículo Vitae, exigido no item 2.8, alínea "f", e por conseguinte descumprindo o presente neste e nos itens, itens 2.8.1.a e 2.15.7, alínea "a".

Reconhecidamente, a comissão supramencionada realizou seus trabalhos de acordo com os subsídios apresentados na ocasião, cumprindo as formalidades dispostas no Edital. O item



Processo:

Nº 23076.: 092723/2018-19

UFPE Fl: _____ Rb: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS-ESCOLA DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

2.8.f do edital (e suas retificações) explicita que a necessidade de "Curriculum Vitae comprovado, do qual conste a experiência acadêmica e/ou profissional, formatado e numerado de acordo com a tabela de pontuação da prova de títulos constante das informações complementares a este edital". Dentro desse mesmo tópico, o item 2.8.1.a nos coloca que "Para os fins da alínea 'f' deste item, é de responsabilidade do candidato o enquadramento dos componentes de seu currículo nos itens da tabela de pontuação da prova de títulos constante das Informações Complementares a este Edital, não se admitindo a mera apresentação do Currículo Lattes para essa finalidade". E com relação aos indeferimentos, no item 2.15.7 apresenta as seguintes tratativas: "será indeferida a inscrição quando: a) ausente qualquer documento exigível pelo item 2.8 deste Edital, ou constatação de irregularidades nos documentos apresentados".

Considero que os processos administrativos possuem em sua natureza uma série de requisitos formais que visam garantir certeza jurídica, segurança procedimental e credibilidade das informações prestadas entre as partes envolvidas.

No caso dos concursos públicos, um grau maior de formalismo se faz necessário por se tratar de processo que envolve interesse de particulares em situação de concorrência, servindo de garantia para o particular de que as pretensões confiadas aos órgãos administrativos serão solucionadas nos termos da lei; outrossim, o processo e suas formalidades constituem o instrumento de garantia de igualdade entre os concorrentes.

Dentre os processos inerentes ao certame, é visível que a prova de títulos, na forma como é desenhado no edital, é o momento de maior objetividade na análise da comissão, tendo em vista que os itens que são pontuáveis estão discriminados e categorizados dentro do edital complementar, na chamada Tabela de Pontuação (barema). No edital complementar temos os tópicos pontuáveis nas seguintes categorias: Categoria I - Experiência de magistério ou afins; Categoria II - Produção científica, técnica, artística, cultural e de extensão; III - Atividades profissionais ligadas a área/subárea do concurso. Cada qual com seus subitens e pesos, e, conforme consta no edital no 2.8.1.a, "Para os fins da alínea 'f' deste item, é de **responsabilidade do candidato o enquadramento** dos componentes de seu currículo nos itens da tabela de pontuação da prova de títulos constante das Informações Complementares a este Edital, **não se admitindo a mera apresentação do Currículo Lattes para essa finalidade**".

O instrumento é claro em responsabilizar o candidato na forma do enquadramento e apresentação destas informações. Outrossim, analisando brevemente o material entregue pelo candidato, e considerando os demais elementos exigidos pelo edital, ainda que a Administração fosse tomar para si esse papel de enquadrar frente ao Lattes os comprovantes, a documentação não veio segundo a ordem do currículo e tão pouco numerada, reitero, colocando em risco às pretensões confiadas pelo candidato à aquele que o julga, e colocando a



Processo:

Nº 23076. : 092723/2018-19

Fl: _____

Rb: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS-ESCOLA DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

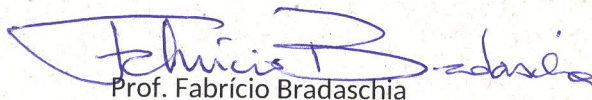
candidato em uma posição de exceção frente aos demais candidatos que cumpriram o rito concreto do edital e não exigiram esforços adicionais da comissão examinadora.

CONCLUSÃO:

Diante dos fatos apresentados e dos fundamentos desta análise, não tendo sido encontrado qualquer vício que desabone o trabalho da comissão de análise das inscrições, e tendo os fatos relatados pela requerente em nada acrescentando quanto aos itens que não foram cumpridos no momento da inscrição, que a formalidade não é meramente estética e sim isonômica (conforme fundamentado) e que segundo o próprio edital, no Item 2.6, "São de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato as informações e a documentação por ele fornecidas para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título.", e que, novamente, o item 2.8.1.a nos coloca que "Para os fins da alínea 'f' deste item, é de responsabilidade do candidato o enquadramento dos componentes de seu currículo nos itens da tabela de pontuação da prova de títulos constante das Informações Complementares a este Edital, não se admitindo a mera apresentação do Currículo Lattes para essa finalidade", opino como INDEFERIDO o recurso do candidato, devendo ser respeitada a decisão inicial expressa pela comissão, aprovada pelo Pleno e Conselho e publicada no Boletim Oficial nº 90 de 25 de outubro de 2018.

Este é o meu parecer, s.m.j.

Recife, 05 de Novembro de 2018


Prof. Fabrício Bradaschia